

DECRETO N. 40.726, DE 11 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, de crédito suplementar autorizado pela Lei n. 6.961, de 8 de setembro de 1962

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei n. 6.961, de 8 de setembro de 1962, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 1.489.600.000,00 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e nove milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinado a atender ao pagamento da gratificação de guarnição especial de que tratam os artigos 67 e 68 da Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, correspondente aos exercícios de 1961 e 1962, e suplen-
mentar as seguintes verbas do orçamento vigente:

Parágrafo 6.º

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇOS DIVERSOS
Encargos Ordinários
VERBA N. 121
Material e Serviços

8.93.4 4 — Despesas Diversas
49 — Encargos diversos
491 — Encargos transitórios
1 — Para atender ao pagamento de gratificação de guarnição especial a que se referem os artigos 67 e 68 da Lei n. 6.057, de 24-3-61, aos componentes da Força Pública, da Guarda Civil e das carreiras policiais do Estado 1.243.900.000,00
Parágrafo 12

SECRETARIA DA FAZENDA
A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
Encargos Gerais do Estado
ENCARGOS EM GERAL
VERBA N. 315
Material e Serviços

8.99.4 4 — Despesas Diversas
49 — Encargos diversos
490 — Encargos legais
7 — Para atender despesas de exercícios encerra- dos, relativos a pessoal fixo, variável, inati- vos, pensões e pecúlios (artigo 50 da Lei n. 6.057, de 24-3-61) 245.700.000,00
Total das Suplementações 1.489.600.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no
exercício do cargo de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 11 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 40.727, DE 11 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Se-
cretaria da Justiça e Negócios do Interior, de crédito especial
autorizado pela Lei n. 6.883, de 29 de agosto de 1962

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei n. 6.883, de 29 de agosto de 1962, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito especial de Cr\$ 1.533.238,00 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil e duzentos e trinta e oito cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento do saldo da indenização devida a Maria Fer-
nandes Lopes, pela desapropriação de imóvel de sua propriedade, nos termos do
Decreto n. 23.914, de 13 de dezembro de 1954.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de setembro
de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça
do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 11 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.728, DE 11 DE SETEMBRO DE 1962

Modifica o item VI do artigo 122 do Decreto n. 31.288, de
13 de março de 1958

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item VI do artigo 122
do Decreto n. 31.288, de 13 de março de 1958:

“VI — Designar substituto até 60 (sessenta) dias, para as funções de
Chefe de Posto de Fiscalização, de Coletor, Escrivão e Caixa
de Coletoria, e de Encarregado do Posto de Arrecadação, nos
impedimentos dos titulares.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de setembro
de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça
do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 11 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.729, DE 11 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, de crédito
suplementar autorizado pela lei n. 6.626, de 30 de dezembro
de 1961

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 34 da Lei n. 6.626, de 30 de dezembro de 1961 fica aberto, na Secretaria da Fazenda em
complemento ao Decreto n. 40.394, de 17 de julho de 1962, um crédito de Cr\$...
697.000,00 (seiscentos e noventa e sete mil cruzeiros), destinado a atender, no
corrente exercício, as despesas resultantes da instituição do regime especial de
trabalho de engenharia e veterinária para os ocupantes de cargos especificados
no artigo 26 da lei citada neste artigo, e suplementar as seguintes verbas do or-
çamento vigente:

PARÁGRAFO 8.º

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSIS-
TÊNCIA SOCIAL

Departamento de Saúde

SEÇÃO DE ENGENHARIA SANITÁRIA

VERBA N. 171

Cr\$

8.87.1 1 — Pessoal Variável
11 — Vantagens diversas
114 — Vantagem funcional 161.700,00

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A PSI-
COPATAS

VERBA N. 200

Pessoal

8.41.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos 212.600,00

INSTITUTO BUTANTAN

VERBA N. 202

Pessoal

8.47.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
014 — Diferença de vencimentos e acréscimos 131.500,00

Soma 535.500,00

PARÁGRAFO 9.º

SECRETARIA DO TRABALHO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO

Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho

VERBA N. 224

Pessoal

8.29.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
014 — Diferença de vencimentos e acréscimos 161.200,00

Soma 161.500,00

Total das suplementações 697.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação, supridos, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está auto-
rizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de Setembro
de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA - Presidente do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de
Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.730, DE 11 DE SETEMBRO DE 1962

Retifica as tabelas anexas ao Decreto n. 40.115, de 21 de
maio de 1962, que abriu crédito suplementar autorizado pelas
Leis ns. 6.773, de 27 de janeiro de 1962 e 6.800, de 26 de abril
de 1962

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam retificadas as seguintes discriminações constan-
tes das tabelas anexas ao Decreto n. 40.115, de 21 de maio de 1962, que abriu
crédito suplementar na Secretaria da Fazenda, autorizado pelo artigo 18 das Leis
ns. 6.773, de 27 de janeiro de 1962 e 6.800, de 26 de abril de 1962.

PARTE II

DESPESA GERAL

PARÁGRAFO 5.º

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
NEGÓCIOS DO INTERIOR

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

VERBA N. 65

Pessoal

Cr\$

8.69.1 1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
Onde Consta:
103 — Tarefeiros 13.500.000,00

Retifique-se para:
103 — Tarefeiros 12.000.000,00

Inclua-se:

VERBA N. 66

Material e Serviços

8.69.4 4 — Despesas Diversas
45 — Serviços especiais
450 — Serviços especiais 1.500.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal
de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo
de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 11 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.731, DE 11 DE SETEMBRO DE 1962

Altera o Decreto n. 35.783, de 17 de novembro de 1959 e dá outras providências

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de abreviar a tramitação dos pedidos
de concessão de gratificação pelo exercício de função com risco de vida e saúde;

Considerando, além disso, que pelo sistema vigente a simples trans-
ferência do servidor para outro local de trabalho, com idêntica função, vem
acarretando prejuízos aos interessados;

Considerando, finalmente, que é dever da Administração, através da
experiência obtida, facilitar aos seus servidores a obtenção do benefício, escoli-
mando o processamento dos pedidos de entaves que possam dificultar o seu rá-
pido andamento.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 3.º do Decre-
to n. 35.783, de 17 de novembro de 1959:

“Artigo 3.º — Os servidores que interromperem por qual-
quer motivo, inclusive no desempenho de comissões legais, o exer-
cício dos cargos ou funções que tenham motivado a concessão do
benefício de risco de vida e saúde deixarão de fazer jus à gratifi-
cação durante o período de afastamento.

§ 1.º — Excluem-se do disposto neste artigo os casos de li-
cença para tratamento de saúde ligados ao risco da função e de
afastamento para desempenho de atividades exercidas com risco de
vida e saúde, a critério da Comissão.

§ 2.º — Nos casos de transferência para outra Unidade ou
Setor, o chefe imediato, dentro do prazo de cinco dias, a requeri-
mento do servidor transferido, fará a devida comunicação à Co-
missão, fornecendo os elementos informativos a que se refere o Ar-
tigo 3.º do Decreto n. 36.153, de 11 de janeiro de 1960.

§ 3.º — Essa comunicação conterá a data da publicação do
ato e o novo local de exercício e, encaminhada à Comissão até trin-
ta dias após a transferência, será submetida a julgamento na pri-
meira sessão que se seguir ao seu recebimento.